inado digitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	AAABBOORD OABSOODS
Š	7
ž.	3
ď	ď
₹	ü
BF	ċ
≤	7
₹	č
느	حَ
Ž	ċ
0)	ڄ
ă	ç
╡	c
Ź	9
\geq	5
5	ž
ď	٥
Ħ	5
ne	Š
ਜ਼	/2
ğ	-
ਰ	5
ğ	٤
<u>≅</u> .	0
SS	ļ
ito foi assinado di	\$
٦	7
Ĕ	ç
шe	1
ਤੁ	‡
မွ	عَ
ţ	i,
ES	Č
	d
	ď
	ć
	٥.
	ž
Este documento foi assinado digital	orc

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De/			



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 279/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1582/2011 (6 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual. 3- Órgão: Fundação Vila Olímpica.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sr. Aldemar Amazonas Affonso, Diretor Presidente da Fundação Vila
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº 146/2013 (fls. 1104/1105)
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 15/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Braganca, Procurador de Contas (fls. 1106/1115)
- 8- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Vila Olímpica. Exercício de 2010.

Contas regulares com ressalvas. Determinações à origem. Multa ao responsável. Prazo para recolhimento. Autorizada inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

- 8.1- à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Convocado e Relator, no sentido de:
- 8.1.1- Julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas da Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa - FVO, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Aldemar Amazonas Affonso, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação à Responsável, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário;
- 8.1.2- **Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- a) envide esforços no sentido de realizar, o mais breve possível, concurso público para a substituição dos servidores que se encontram contratados de forma temporária;

	"
	7
	Ļ
	Ç
	C
	α
	ñ
	H
	ž
	Q
	۲
	\Box
	ď
	≓
	⊱
	۲
	α
	ď
	#
	2
	7
	۲
	7
iligitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	α
*	$\overline{}$
Ç	◁
₹.	ü
4	٤
⋖	4
ďΩ	α
Ų	σ
⋖	7
W.	U
<u></u>	7
ш	5
-	Ц
⋖	≺
ブ	÷
5	à
⋖	÷
\vdash	۶
~	۲
-	
⋖	Ċ
S	ř
-	٤.
\circ	τ
\simeq	·c
ш	Č
_	2
=	C
Z	-
7	ž
*	٤
>	5
ш	Ċ
-	4
≍	2
\simeq	-
2	q
(D)	-
ĭ,	¥
	9
Φ	q
č	2
⋍	Ū
<u>m</u>	7
ţ	5
:=	-
.≌′	>
σ	C
Ξ	Č
0	- 2
р	۶
	~
æ	
9	a
ina ina	0
sina	9
ssina	400
assina	c dot c
i assina	to the p
oi assina	404 641
foi assina	e and ethic
o foi assina	e and edition
to foi assina	psyltates am 1004 br/spede e informe o códino: D13115DE-98A6A18A-145BB00BD-95B820F
nto foi assina	e ant ethiano
ento foi assina	e ant ethionog
nento foi assina	//consultaton
mento foi assina	e ant ethionophy.
umento foi assina	e aut ethionou//.ut
cumento foi assina	th.//cr
ocumento foi assina	th.//cr
documento foi assina	th.//cr
documento foi assina	th.//cr
e documento foi assina	th.//cr
ste documento foi assina	th.//cr
ste documento foi assina	th.//cr
Este documento foi assina	th.//cr
Este documento foi assinado digit	th.//cr
Este documento foi assina	th.//cr
Este documento foi assinado digitalm	farância acasse o cita http://cna.ulta toa a

Diário Elet	rônico do 1	ΓCE/AM,
Edição nº_		
De		/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. IN .	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

	ن م	
Р	au	4

ACÓRDÃO № 279/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) observe atentamente a correta classificação programática da despesa, evitando alocar despesas com elementos não condizentes a programas de natureza diversa do gasto;
- c) observe, atentamente, em futuras contratações, o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93:
 - d) observe a previsão contida no art. 63 da Lei 4.320/1964;
 - e) afixe as plaquetas de tombamento tão logo receba os bens adquiridos;
- f) observe atentamente as características e qualificações principais dos bens adquiridos, quando do registro patrimonial;
- g) observe o correto preenchimento dos sistemas informatizados desta Corte de Contas, com vistas a não dificultar o exercício do controle externo.
- 8.2- Por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Convocado e Relator, no sentido de:
- 8.2.1- Aplicar ao Sr. Aldemar Amazonas Affonso, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas da Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa -FVO, a multa prevista no inciso I do art. 7º da Resolução 10/2012, no valor de R\$ 3.226,68 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), em razão de atraso e falhas no envio de informações via Sistema ACP, conforme evidenciam os itens 5 e 15 do Voto (impropriedades 2.1, 2.21, 2.22 e 6.1 dos itens 2 e 6 do Relatório/Voto);
- 8.2.2- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);
- 8.2.3- Remeter os autos à Dicrex para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 2º da Resolução nº 3/2011-TCE e observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;

Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa ao responsável.

- 9- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 20 de maio de 2014.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente). Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 11.1- Registro de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (Art. 65, R.I.). 12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana
- Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro Convocado e Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA Procurador-Geral, em substituição